



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax 044 463-1177 - CEP 87660-000

LEI Nº 1.252

DATA: 18 de maio de 1998.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei 652 de 20/12/76, que Instituiu o Código Tributário do Município de Paranacity e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado ao Artigo 102 da Lei em epígrafe o Item I, com a seguinte redação:

I - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), a partir do 1º dia subsequente ao vencimento do tributo ou contribuição.

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 102, passará a ter a seguinte redação:
Parágrafo Único - Servirá como instrumento legal para efeito de cobrança dos débitos em atraso, a tabela fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º - Fica ainda suprimido do Artigo 102 o Inciso III.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY,
EM 18 DE MAIO DE 1998.

José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

JCDT/MASB

Publicado(a) Jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 24 / 05 / 1998